



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 181, DE 21 DE JULHO DE 2026

“INSTITUI E REGULAMENTA A IDENTIDADE VISUAL INSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E A MARCA “GOVERNO PRESENTE”, DISCIPLINA SEU USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o princípio da impessoalidade e o disposto no art. 37, caput e §1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e disciplinar a comunicação e a identidade visual dos órgãos municipais, conferindo-lhes caráter estritamente institucional, informativo e educativo;

CONSIDERANDO que os símbolos oficiais do Município são a Bandeira, o Hino e o Brasão, na forma da Lei Orgânica, e que a identidade visual institucional a estes se subordina;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída a identidade visual institucional da Administração Pública do Município de Valença, na qual se insere a marca **“Governo Presente”**, destinada a identificar, de forma padronizada e impessoal, os atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades municipais, conforme o modelo constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. A marca **“Governo Presente”** tem natureza estritamente institucional e caráter informativo, educativo e de orientação social, sendo vedada qualquer utilização que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 3º. A aplicação da marca observará as seguintes diretrizes:

I — subordinação e acessoriedade em relação ao Brasão Oficial do Município, que constitui o elemento de identificação preponderante e permanente;

II — proibição de inserção de nome, iniciais, imagem, apelido, voz ou qualquer elemento que identifique agente político ou servidor;

III — proibição de emprego de cores, símbolos, expressões ou elementos gráficos associados a partido político ou a campanha eleitoral; e



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

IV — padronização de proporções, tipografia e cromia, na forma do Manual de Identidade Visual.

Art. 4º. A identidade visual institucional de que trata este Decreto tem caráter permanente e será mantida pelas gestões subsequentes, ressalvada revisão por ato normativo próprio, de modo a afastar a obsolescência e preservar o interesse público.

Art. 5º. Nos períodos vedados pela legislação eleitoral, observar-se-ão rigorosamente as restrições da Lei nº 9.504/1997, notadamente o art. 73, suspendendo-se a publicidade institucional quando assim exigido.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

ANEXO ÚNICO

